

Esclarecimentos do PE 06/2021

A empresa fez o seguinte questionamento:

1 – O termo de referência do instrumento convocatório não consta a exigência de garantia, conforme consta na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Esta garantia será exigida?

“**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:** MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória”

**Resposta:**

Em resposta ao questionado informamos que conforme o dispositivo citado, a garantia de cumprimento do contrato **PODERÁ** ser exigida **a qualquer tempo** durante a execução do mesmo, caso seja identificado pela Administração a necessidade da exigência desta garantia.

Não se trata de exigência imediata, mas de possibilidade futura de acordo com a discricionariedade do gestor do contrato e a necessidade caso se apresente no momento da execução.

“**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:** MUNICÍPIO, **a qualquer tempo, poderá** exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória”